Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/PTEcJQTZ3bv4InURHleotdcLEjvppAgc | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 008/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", dispondo sobre a inclusão de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais, e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Juliano Cesar Coelho*, protocolado na Casa Legislativa no dia 21/08/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria dispõe de 08 artigos, entre eles:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jardinópolis-SP, o Programa Municipal "Esporte para Todos", com a finalidade de promover a inclusão social por meio da instalação de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – garantir o direito à recreação e ao lazer das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – fomentar a convivência e a integração entre todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas;

III – assegurar que os equipamentos esportivos e de lazer públicos respeitem os princípios da acessibilidade e da inclusão social.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se brinquedos adaptados e acessíveis aqueles projetados ou adaptados para possibilitar a utilização por crianças com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, em igualdade de condições com as demais.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/PTEcJQTZ3bv4InURHleotdcLEjvppAgc | Assinado digitalmente por Assinadoc®

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso II do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que o projeto está em consonância com as regras das leis orçamentárias.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 008/2025, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Relator *ad hoc*: Fernanda Beatriz Alves Macedo

Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Juliano Cesar Coelho